**O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS /RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.096.596/0001-87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, torna público por meio da Comissão Permanente de Licitação que realizará **Processo licitatório destinado ao Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de auxiliar de pedreiro, pintor, auxiliar de pintor, carpinteiro e auxiliar de carpinteiro, bombeiro hidráulico e auxiliar de Bombeiro hidráulico**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**Local da entrega do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:** na sala da Comissão Permanente de Licitação, na **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN**;

**Período de recebimento do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: a partir de 13 de dezembro de 2018, das 07:00 às 13:00 horas (**de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente no **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**) **até 13 de dezembro de 2019.**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Edital é o **Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de auxiliar de pedreiro, pintor, auxiliar de pintor, carpinteiro e auxiliar de carpinteiro, bombeiro hidráulico e auxiliar de Bombeiro hidráulico**, destinados ao atendimento da demanda reprimida deste tipo de procedimento no **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, conforme condições vigentes no Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** para o exercício financeiro de 2018, e assim alocadas:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

09.15.122.0013.1315.2038- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de transportes, obras e serviços urbanos;

**ELEMENTO DE DESPESA:**

339036 - outros serviços de terceiros – PF;

**FONTE:**

01000- Recursos Ordinários.

**4. DOS ANEXOS**

**4.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Tabela com descrição e valores para prestação de serviços;

ANEXO III - Modelo de requerimento para credenciamento;

ANEXO IV - Modelo de declaração do trabalho do menor;

ANEXO V – Minuta do termo de credenciamento.

**5. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços credenciados serão pagos de acordo com a tabela e valores estabelecidos no ANEXO II.

**5.2.** É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

**5.3.** Os preços são irreajustáveis durante a vigência do Termo de Credenciamento.

**6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento os **PROFISSIONAIS** que comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista apresentando todos os documentos exigidos neste Edital.

6.2 - Não poderão PARTICIPAR, por razões de interesse público, **PESSOAS FÍSICAS** que mantenham qualquer vínculo empregatício com o **Município de Timbaúba dos Batistas**/ **RN**.

**7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**7.1. Documentação a ser confeccionada pelo(a) proponente:**

a) Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO III;

**7.2. Documentação para comprovação da Habilitação Jurídica:**

a) **Carteira de Identidade;**

b)Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.854/99 (ANEXO IV);

**7.3. Documentação para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado, mediante certidão negativa de débitos;

c) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.4.** Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerada a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.

**7.5.** Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo proponente ou seu representante legal.

**7.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.**

**7.7.** Toda documentação deve ser apresentada em **01 (uma) via autenticada em cartório** **ou por servidor da administração municipal em atuação na Comissão Permanente de Licitação**. Os documentos obtidos por *internet* não necessitam ser autenticados em cartório.Todas as cópias devem estar legíveis.

**7.8.** Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.

**7.9.** A proposta de serviços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, o proponente será comunicado da sua não habilitação para o credenciamento.

**7.10.** A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

**Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**

**Comissão Permanente de Licitação**

**DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**[NOME] - [CPF]**

**7.11.** A Comissão Permanente de Licitação se reserva ao direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

**7.12.** Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

**8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1.** A Comissão Permanente de Licitação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.

**8.1.1.** Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, **será comunicado por escrito a proponente**, tendo a mesma um prazo de até **dois (02) dias úteis** para regularizar as pendências. Caso a proponente não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.

**9. DOS RECURSOS**

**9.1.** As proponentes poderão, em um prazo máximo de dois (02) dias úteis do recebimento do comunicado de inabilitação, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

**10. DO CREDENCIAMENTO**

**10.1.** Julgado apto ao CREDENCIAMENTO, e havendo necessidade de credenciamento pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**, o credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, ao qual se vincula, no **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de dois (02) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento (Artigo 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93.

**10.2.** O **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, ou regularidade fiscal do prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

**10.3.** O conteúdo das Minutas de Termos de Credenciamento (Anexos V) dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada entidade ou profissional a ser credenciado, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.

**10.4.** O **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** se reserva ao direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, ficando reconhecida a INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DO CREDENCIADO.

**10.5.** O prazo de vigência dos credenciamentos oriundos deste processo terá por **termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 13 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

**11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, o **CREDENCIADO** que, no decorrer deste processo:

**11.1.1.** Apresentar documentação falsa;

**11.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

**11.1.3.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.6.** Fazer declaração falsa;

**11.1.7.** Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

**11.1.8.** Não executar total ou parcialmente o termo de credenciamento;

**11.1.9.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no termo de credenciamento.

**11.2.** O CREDENCIADO que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

b.1. De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso de recusa injustificadapara recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços;

b.2 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, incidente sobre o valor do **serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

b.3 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos **serviços não executados**, por dia de atraso;

b.4 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

**c.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**11.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, os profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**11.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**11.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** e cobrados judicialmente.

**11.7.** Caso a Credenciante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12. DA RESCISÃO**

**12.1.** O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

**12.2.** O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

**12.3.** Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

**a)** Se o CREDENCIADO falecer ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

**b)** No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

**c)** ser declarado insolvente o CREDENCIADO;

**d)** Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;

**e)** Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei n° 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;

**f)** No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

**g)** Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;

**h)** Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;

**i)** Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;

**j)** Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;

**k)** Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

**l)** Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;

**m)** Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**n)** Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**o)** Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;

**p)** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;

**q)** Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

**12.4.** O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**12.5.** O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O Edital de Credenciamento e seus ANEXOS poderão ser obtidos, sem ônus, por meio do seguinte portal **< http://www.timbaubadosbatistas.rn.gov.br>.**

**13.2.** Os fiscais designados pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao serviço prestado pelos CREDENCIADOS.

**13.3.** Conforme fiscalização do **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** e, ainda, por constatação formal das **Secretarias Municipais beneficiadas**, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.** O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum Estadual da Comarca de Caicó/ RN.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 11 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Romualdo dos Santos

Presidente

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – DO OBJETO**

**Contratação gradativa de diárias de auxiliar de pedreiro, pintor, auxiliar de pintor, carpinteiro e auxiliar de carpinteiro, bombeiro hidráulico e auxiliar de Bombeiro hidráulico.**

**II – PERÍODO DE EXECUÇÃO**

Um (01) ano.

**III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.**

**IV – JUSTIFICATIVA**

**A** referida contratação se faz necessária paramelhor proceder à manutenção preventiva e corretiva das vias públicas e vicinais bem como das dependências dos prédios públicos, uma vez que não se dispõe de recursos humanos no quadro de pessoal para realização dessa atividade**.**

**V – VALOR GLOBAL DE REFERÊCIA**

**RS 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais).

**VI – DA EXECUÇÃO**

Os serviços deverão serão prestados no **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, nos locais, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal solicitante, com o prévio agendamento, que será informado através da Ordem de Execução de Serviços a ser encaminhada em até dois (02) dias úteis anteriores a execução dos serviços.

**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM LICITADOS COM OS SEUS VALORES DE REFERENCIA**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO DO ITEM** | **UNID** | **QUANT** |  **VALOR UNIT**  |  **VALOR TOTAL**  |
| 1 | 906767 | Mão de obra como auxiliar de pedreiro | Diária | 240 | 60,00 | 14.400,00 |
| 2 | 906768 | Mão de obra como pintor | Diária | 240 | 120,00 | 28.800,00 |
| 3 | 906769 | Mão de obra como auxiliar de pintor | Diária | 240 | 60,00 | 14.400,00 |
| 4 | 906770 | Mão de obra como carpinteiro | Diária | 240 | 120,00 | 28.800,00 |
| 5 | 906771 | Mão de obra como auxiliar de carpinteiro | Diária | 240 | 60,00 | 14.400,00 |
| 6 | 908851 | Mão de obra como bombeiro hidráulico | Diária | 240 | 120,00 | 28.800,00 |
| 7 | 908852 | Mão de obra como auxiliar de bombeiro hidráulico | Diária | 240 | 60,00 | 14.400,00 |
| **VALOR TOTAL**  | **144.000,00** |

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

**I - Dados de identificação do Requerente:**

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**II - Natureza do SERVIÇO:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS** | **UNID** |
|  |  |  |

**III - Declaramos conhecer os termos do Edital do Credenciamento nº 004/2018** e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.

Segue em anexo os documentos especificados no **Edital de Credenciamento nº 004/2018.**

|  |
| --- |
| Local e data |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **(Nome)** |
| **(nº CPF)** |

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

**Ref. Credenciamento nº 004/2018**

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, nos termos do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que o profissional \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com endereço na\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **NÃO** emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

|  |
| --- |
| Local e data, |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **(Nome)** |
| **(nº CPF)** |

**ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN** E **\_\_\_\_**.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

**CREDENCIANTE:** **O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS /RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.096.596/0001-87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, Chilon Batista de Araújo Neto

**CREDENCIADA: \_\_\_\_\_\_**.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1.** O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável ao assunto. Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a Procuradoria Jurídica do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** O presente Termo vincula-se ao **Edital de Credenciamento nº 004/2018** da Comissão Permanente de Licitação do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E DO VALOR**

**4.1.** Obriga-se o **CREDENCIADO** a executar os **serviços abaixo** descritos, no **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**, conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS** | **UNID** |
|  |  |  |

**CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Obriga-se o CREDENCIADO a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**6.1.** Os serviços deverão serão prestados no **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, nos locais, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal solicitante, com o prévio agendamento, que será informado através da Ordem de Execução de Serviços a ser encaminhada em até dois (02) dias úteis anteriores a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**7.1.** O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observadas as dotações dispostas nas Tabelas e valores para prestação de serviços pelas **CREDENCIADAS**, apresentada no Anexo II do **Edital de Credenciamento nº 004/2018.**

**7.2.** Os preços são irreajustáveis durante a vigência deste Termo.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O(A) CREDENCIADO(A) apresentará **até o decimo (10º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços** à CREDENCIANTE, especificamente a **Secretaria Municipal beneficiada**, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas os registros de atendimento efetuados.

**8.2.** Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pela Secretaria Municipal beneficiada do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada a **Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** para as providências necessárias à realização do pagamento.

**8.3.** Os documentos rejeitados pela Secretaria Municipal beneficiada serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

**8.4.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste Edital, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);

**8.5.** As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno e/ou da Assessoria Jurídica **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN.**

**8.6.** O **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** (CREDENCIANTE) se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura** (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para faturas superiores a R$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN,** à **Secretaria Municipal da Fazenda**.

**8.7.** O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO) ou através de cheque nominal.

**8.8.** Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

**a)** Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);

**b)** Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** (CREDENCIANTE); e

**c)** Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

**8.9.** Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** Serão alocados, para execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, recursos pertencentes ao Orçamento geral do **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**, exercício financeiro de 2018, e assim alocadas as despesas:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

09.15.122.0013.1315.2038- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de transportes, obras e serviços urbanos;

**ELEMENTO DE DESPESA:**

339036 - outros serviços de terceiros – PF;

**FONTE:**

01000- Recursos ordinários.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**10.1.** O período vigencial deste Termo de Credenciamento tem por **termo inicial o dia de sua subscrição e termo final em 13 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

**10.2.** O prazo de execução deste Termo de Credenciamento coincide com o prazo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.

**11.2** O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 na Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade de fiscais designados **pelo Município de Timbaúba dos Batistas/ RN.**

**12.2**. A fiscalização e o acompanhamento da execução do instrumento contratual por servidores **do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de eventual dano causado ao usuário do Sistema de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

**13.1.1** Apresentar documentação falsa;

**13.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

**13.1.3** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.5** Cometer fraude fiscal;

**13.1.6** Fazer declaração falsa;

**13.1.7** Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

**13.1.8** Não executar total ou parcialmente o contrato; e

**13.1.9** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Credenciamento.

**13.2**. O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

b.1. De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso de recusa injustificadapara recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços;

b.2 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, incidente sobre o valor do **serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

b.3 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos **serviços não executados**, por dia de atraso;

b.4 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

**c.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.2.2** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, os profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.3.1** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** e cobrados judicialmente.

**13.7.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a execução dos serviços públicos municipais.

**14.2.** O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

**14.3.** Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

**a)** Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

**b)** No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

**c)** Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;

**d)** Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei n° 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;

**e)** No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

**f)** Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;

**g)** Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;

**h)** Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;

**i)** Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

**j)** Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;

**k)** Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**l)** Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**m)** Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;

**n)** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;

**o)** Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

**14.4.** O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**14.5.** O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DAS PARTES**

**15.1.** Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro das condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

**15.2.** São direitos legais do CREDENCIADO:

**a)** Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e

**b)** Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78, da Lei no 8.666/93.

**15.3.** O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO**

**CREDENCIADO**

**16.1.** São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

**a)** Prestar ao **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;

**b)** Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

**c)** Comunicar ao **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo;

**d)** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, atendendo às suas normas e diretrizes;

**e)** O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

**f)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

**g)** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

**h)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;

**i)** A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**17.1.** São obrigações do CREDENCIANTE:

**a)** Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;

**b)** Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa **do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES**

**18.1.** Nenhum servidor (quando convocado), do quadro de pessoal **do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de Credenciamento**, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais, nos moldes do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Art. 9 da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1.** É vedado ao **CREDENCIADO**, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

**19.2.** O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS**

**20.1.** Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

**20.2. Ao Município de Timbaúba dos Batistas /RN** não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

21.1. **Vedação de sobretaxa** – Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do **Termo de Credenciamento**, na observância dos Incisos II e IV do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

21.2. O presente Termo poderá ser denunciado pelo CREDENCIADO, a qualquer tempo, ao Serviço de Credenciamento **do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, cabendo as justificativas pertinentes, dentro das disposições do Edital deste Credenciamento.

21.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação, ou por solicitação formal da Credenciada, com antecedência mínima de trinta (30) dias, cabendo as justificativas pertinentes.

21.4. Os fiscais **do Município de Timbaúba dos Batistas /RN** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos credenciados a**o Município de Timbaúba dos Batistas /RN**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da **Comarca de Caicó/RN**.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Timbaúba dos Batistas/ RN, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Chilon Batista de Araújo NetoPelo Credenciante | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Pelo Credenciado |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1 - ................................................................. | 2 - ................................................................. |